



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 072

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.789 =

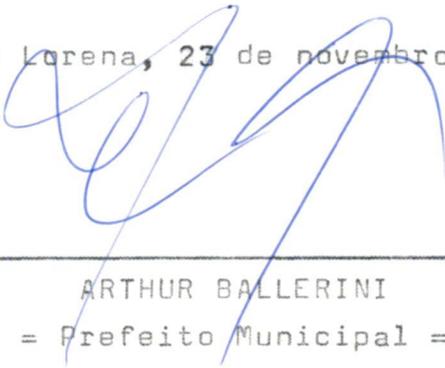
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PERMITIDO PARA AS ATIVIDADES DOS VENDEDORES AMBULANTES.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

- Artigo 1º - Os vendedores ambulantes, de qualquer natureza, terão suas atividades iniciadas a partir das 7:00 horas do dia, com encerramento obrigatório à 1:00 hora do dia seguinte.
- Artigo 2º - Os vendedores ambulantes, de qualquer natureza, deverão manter obrigatoriamente limpo o seu ponto de trabalho.
- Artigo 3º - O não cumprimento do disposto, neste Decreto, importará em multa de 36,83 BTN's., sendo, na reincidência, cassada a respectiva licença.
- Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.784 de 07 de novembro de 1989.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1989.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 073

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.789/89)

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 23 de novembro de 1989.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =